



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.775/07.**

**DISPÕE SOBRE AS FUNÇÕES DE  
DIREÇÃO, COORDENAÇÃO  
ESCOLAR E GRATIFICAÇÃO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a **Lei Municipal nº 1.775**, de 20 de DEZEMBRO de 2007, resolve encaminhá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Ficam fixados na forma do anexo I desta Lei, a codificação e os valores percentuais da gratificação pelo exercício de encargos de Direção Escolar, incidentes sobre o vencimento base do ocupante de cargo efetivo de magistério, designado diretor de unidade escolar, de conformidade com o Artigo 47, da Lei nº 1.665/04, que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais do Magistério Público Municipal do Município de Afonso Cláudio.

**Art. 2º** – A função gratificada de Direção, a ser atribuída ao Diretor no efetivo exercício da função, está relacionada à tipologia da escola na forma seguinte:

I \_ Diretor A – A denominação atribuída à função de direção de escola dos Centros Municipais de Educação Infantil que possuir um ou dois turnos diários com matrícula de até 80 alunos.

II \_ Diretor B – denominação atribuída à função de direção de escola que possuir um ou dois turnos diários com matrícula de 81 (oitenta e um) a 200 (duzentos) alunos;

III \_ Diretor C – denominação atribuída à função de direção de escola que possuir dois turnos diários com matrícula superior a 201 (duzentos e um) e inferior a 400 (quatrocentos) alunos.

IV \_ Diretor D \_ denominação atribuída à função de direção de escola que possuir dois ou mais turnos diários com matrícula superior a 400 (quatrocentos) alunos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

§ 1º \_ Os Centros Municipais de Educação Infantil só terão diretor se o Estabelecimento de Ensino apresentar matrícula acima de 50 (cinquenta) alunos.

§ 2º \_ A escola de Ensino Fundamental que possuir matrícula inferior a 80 (oitenta) alunos, não terá diretor.

§ 3º \_ O professor que possuir 02 (dois) cargos efetivos na Rede Municipal deverá cumprir 50h semanais.

**Art. 3º** - A função gratificada é definida da seguinte forma:

- I \_ F.G.1 \_ Diretor A
- II \_ F.G.2 \_ Diretor B
- III \_ F.G.3 \_ Diretor C
- IV \_ F.G.4 \_ Diretor D

§ 1º \_ A unidade escolar só terá coordenador de turno quanto possuir acima de 80 (oitenta) alunos por turno.

§ 2º \_ O coordenador escolar deverá cumprir a carga horária de 25 horas semanais e não terá função gratificada.

§ 3º \_ A quantidade, referencial e valor da função gratificada são os constantes do Anexo I, desta Lei.

**Art. 4º** - As atribuições do Diretor e Coordenador Escolar são as estabelecidas no anexo II desta Lei.

**Art. 5º** \_ Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** \_ Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch  
Afonso Cláudio, 20 de dezembro de 2007.

**ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO**  
Presidente

**O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo,**  
Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprovou e Eu sanciono a  
presente Lei.

**Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, em 28 de dezembro de 2007.**



**EDÉLIO FRANCISCO GUEDES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## ANEXO I

### QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

Denominação da função	Referência	Valor da gratificação	Quantidade de F.G's	Carga Horária semanal
Diretor Escolar A	F.G.1	40%		30h
Diretor Escolar B	F.G.2	50%		30h
Diretor Escolar C	F.G.3	55%		35h
Diretor Escolar D	F.G.4	65%		40h





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## ANEXO II

### ATRIBUIÇÃO DO DIRETOR E COORDENADOR ESCOLAR

I.- Compete ao Diretor das unidades escolares municipais:

- a) Assegurar a elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica da unidade escolar, estimulando a sua construção por meio de processos democráticos;
- b) Administrar pessoal, recursos financeiros e materiais da escola;
- c) Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- d) Empenhar-se pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- e) Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;
- f) Articular-se com as famílias e a comunidade criando processo de integração da sociedade com a escola;
- g) Informa os pais e os responsáveis sobre a freqüência e rendimento dos alunos bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
- h) Executar, em integração com o corpo pedagógico e docente da escola, o acompanhamento do processo educativo;
- i) Viabilizar, acompanhar e controlar a informação precisa e fidedigna do Censo Escolar.
- j) Discutir, sugerir e implementar normas, diretrizes e programas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- k) Zelar pela divulgação e cumprimento da legislação do ensino em vigor;
- l) Manter em dia registros e controles, apresentar relatórios e demonstrativos financeiros à comunidade e às autoridades municipais;
- m) Zelar pelo acesso à escola e permanência dos alunos no processo educacional;
- n) Desempenhar outras atividades correlatas definidas no Regimento Escolar ou atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

II- Compete ao Coordenador Escolar das unidades escolares públicas municipais;

- a) Planejar e executar as atividades que lhe forem delegadas pelo Diretor;
- b) Dar assistência ao início e término das atividades de seu turno de trabalho, controlando a frequência e pontualidade do pessoal docente e discente;
- c) Controlar o cumprimento do calendário escolar, inclusive a reposição de aulas;
- d) Participar da elaboração do planejamento da escola e demais providências relativas às atividades extra-classe;
- e) Participar do Conselho de Classe, das reuniões de pais e professores;
- f) Atuar de forma integrada junto à equipe docente e técnico administrativo da escola;
- g) Registrar e encaminhar providências sobre ocorrências relevantes na rotina escolar;
- h) Zelar pelo acesso da criança à escola e sua permanência no processo educacional;
- i) Outras atividades equivalentes ou que lhe forem delegadas.